

LEI Nº 578 / 73

“ORÇA A RECEITA E FIXA A DESPESA PARA O EXERCÍCIO DE 1974”

Art. 1º. A receita do Município de Muriaé para o exercício de 1974 é estimada na importância de Cr\$ 5.378.705,00 (cinco milhões, trezentos e setenta e oito mil e setecentos e cinco cruzeiros) de acordo com a seguinte discriminação por fontes:

Receitas Correntes

Receita Tributária	Cr\$ 1.164.028,00
Receita Patrimonial	5.000,00
Receita Industrial	170.000,00
Transferências correntes	2.519.494,00
Receitas Diversas	149.120,00
Cr\$ 4.007.696,00	

Receitas de capital

Operações de crédito	500.000,00
Alienação de Bens Móveis e Imóveis	110.000,00
Participação em Tributos Federais	760.000,00
Participação em tributos Estaduais	1.000,00
Cr\$ 1.371.009,00	Cr\$ 5.378.705,00

Art. 2º. A despesa do município de Muriaé para o exercício de 1974 fixada na importância de Cr\$ 5.378.705,00 (cinco milhões, trezentos e setenta e oito mil setecentos e cinco cruzeiros) é distribuída pelos seguintes programas e subprogramas:

01- Administração

01- Administração 179.444,40

04- Administração Superior-Executivo 209.288,00

05- Administração superior- legislativo	13.556,00
07- Administração Fiscal e Financeira	333.074,75
08- Planejamento e Organização	57.852,00

Cr\$ 793.215,15

02- Agropecuária

01- Administração	36.980,00
06- Promoção e Extensão	111.000,00
07- Despesa de Inspeção	11.000,00

Cr\$ 158.980,00

03- Assistência e Previdência

01- Administração	Cr\$ 35.462,00
04- Assistência Social	172.444,00
05- Assistência ao trabalho	129.640,00
07- Inativos e Pensionistas	93.373,92
08- Previdência	398.600,00

Cr\$ 829.519,92

06- Comércio

01- Administração	Cr\$ 13.924,00
10- Promoção	68.000,00

Cr\$ 81.924,00

09- Educação

01- Administração	Cr\$ 44.216,00
04- Ensino Primário	166.500,00
05- Ensino Secundário	15.000,00
08- Ensino Técnico Profissional	60.000,00
10- Educação Física e Desportos	45.400,00

11- Assistência a Educandos	88.400,00
12-Difusão Cultural	73.268,00
Cr\$ 492.784,00	
11- Habilitação e Planejamento urbano	
01- Administração	241.636,00
04-Planos gerais	100.000,00
06- Planejamento e Desenvolvimento Urbano	265.000,00
09- Vias urbanas	258.147,00
10- Parques e jardins	97.052,00
11- Mercados, Feiras e Matadouro	59.300,00
12- Cemitérios	9.360,00
Cr\$ 1.030.496,00	
12- Industria	
01- Administração	12.924,00
02- Estudos e Pesquisas	2.728,00
12-Promoção	40.500,00
Cr\$ 59.152,00	
15- Saúde e Saneamento	
01- Administração	92.824,00
04- Assistência Médica Ambulatória	260.548,00
05- Assistência Hospitalar Geral	12.000,00
06- Assistência Especializada	70.268,00
08- Fiscalização e Inspeção	20.280,00
09- Abastecimento de água	566.458,93
10- Sistemas de esgotos	74.459,00
11- Limpeza pública	312.900,00

13- Assistência Odontológica	67.472,00
Cr\$ 1.477.209,93	
16- Transportes	
01- Administração	11.424,00
04- Rodoviários	444.000,00
Cr\$ 455.424,00	Cr\$ 5.378.705,00

Art.3º. Fica o Governo do Município autorizado a aumentar a Receita estimada neste exercício através da consignação 2.2.0.00- Operações de créditos no limite do “Superavit” financeiro apurado nos termos do parágrafo segundo do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1.964 como recursos à abertura de créditos adicionais autorizados e para o cumprimento do disposto no artigo 68 da Constituição do Estado de Minas Gerais.

Art. 4º. A importância do excesso da Arrecadação verificado sobre o total da Receita Prevista neste Orçamento, poderá igualmente incorporar à Receita Estimada pela consignação ou consignações em que se verificarem tais excessos, também como recursos à abertura de créditos adicionais autorizados.

Art. 5º. Fica o Executivo Municipal igualmente autorizado a anular parcial ou totalmente, dotações do presente orçamento, como recurso à Abertura de Créditos Adicionais Autorizados.

Art. 6º. Fica o prefeito Municipal autorizado a alienar no corrente exercício os bens móveis reconhecidos como inservíveis, obedecendo para este fim a legislação que regula a matéria.

Art. 7º. Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir créditos suplementares às dotações deste orçamento até o limite dos recursos resultantes da aplicação dos artigos anteriores observando o cumprimento do disposto no artigo 68 da Constituição do Estado de Minas Gerais.

Art. 8º. Fazem parte integrante da presente lei os anexos mencionados no artigo 2º da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1974 e os demais anexos exigidos pela referida lei bem como os que se relacionam com a programação da Despesa para o exercício.

Art. 9º. Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções e auxílios em geral até o limite das respectivas dotações orçamentárias e eventuais

créditos adicionais mediante lavratura do competente decreto executivo de distribuição.

Art. 10º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar Operações de Créditos por antecipação de receita, com estabelecimento de créditos oficiais até o limite permitido em lei.

Art. 11º. Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor em 1º. De janeiro de 1974.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Muriaé, em 30 de novembro de 1973.

As) Fernando de Paula Siqueira- Secretário

Newton F. S. Resende- Presidente